



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

04 / MAIO / 2006

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 93/06

EM, 04 DE MAIO DE 2006

FICA INCLUÍDA NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL II UMA DISCIPLINA, ENGLOBANDO AS MATÉRIAS DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO - PB

Art. 1º - Fica incluída na Grade Curricular do Ensino Fundamental II (5ª a 8ª Série), uma disciplina englobando o Município de Sobrado dentro de uma visão interdisciplinar.

Parágrafo Primeiro - A nomenclatura da referida disciplina será escolhida através de concurso realizado junto aos professores de ensino fundamental II, supervisionado pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo - Só será implantada em sala de aula a referida disciplina, quando houver material curricular suficiente.

Art. 2º - A disciplina terá pelo menos uma aula por semana, com a mesma duração de tempo que outras disciplinas.

Parágrafo Único - Fica a critério do Conselho Municipal de Educação a decisão do caráter reprovação ou não, caso o aluno não consiga alcançar a média global exigida pela Lei que norteia a matéria.

Art. 3º - Inicialmente ao ano letivo a Secretaria de Educação Municipal, disponibilizará para todos os alunos que irão iniciar o Ensino Fundamental II da rede municipal de ensino uma Xerox da Bandeira do Município, bem como seu brasão, e cópia do Hino Municipal.

Art. 4º Serão consideradas como fonte de pesquisa todas as informações registradas em livros, registros de documentos de entidades Federais, Estaduais, ONG's, Sindicatos, Associações e informações registradas na Prefeitura do Município e na Câmara Municipal, como também pesquisas "in loco", desde que as informações tenham sua veracidade comprovada.

Parágrafo Primeiro - Todas as pesquisas feitas pelo aluno é exigido que o mesmo deixe claro a origem das informações.

Parágrafo Segundo - As informações obtidas em pesquisas deverão ser datadas e assinadas pelos responsáveis dos órgãos que emitirem as mesmas, ou caso as informações forem fornecidas por cidadãos comuns, o aluno deverá registrar o nome completo e a documentação completa do informante.

Art. 5º - Nenhum departamento Municipal poderá negar o fornecimento de informações ao aluno do Ensino Fundamental II.

Parágrafo Único - Todas as informações terão caráter educacional.

Art. 6º - O aluno que tentar obter informações que não estejam previstas na pesquisa, o departamento onde o mesmo estiver realizando a pesquisa deverá comunicar ao orientador da pesquisa para que o mesmo tome as providências cabíveis.

Art. 7º - Fica a critério da secretaria de Educação junto com a equipe de professores das disciplinas específicas a divisão das pesquisas, ou seja, a divisão por série das atividades por ex: a primeira série do Ensino Fundamental II o primeiro semestre estudará o relevo e a história dos fundadores da cidade.

Art. 8º - Ao final do ano letivo, o aluno do ensino Fundamental II, deverá ter registro completo com informações precisas tais como fenômenos educacionais, físico, culturais, sociais, políticos, econômicos e outros que o orientador achar conveniente para o conhecimento do nosso Município e enriquecimento pedagógico do aluno.

Art. 9º - Será exigido ao professor, responsável pela disciplina, a habilitação específica do magistério do nível superior, obtido em curso de graduação de Pedagogia ou Licenciatura Plena.

Art. 10º - Os professores das referidas disciplinas perceberão remuneração igual aos demais professores do quadro, cabendo ao Conselho Municipal de Educação conjuntamente a Secretaria de Educação deliberar sobre o assunto.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELIA MARIA DE OLIVEIRA MELO
Prefeita Constitucional